



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**SÃO SEBASTIÃO  
DO UATUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Contrato de Trabalho nº. 005/2021**

**Natureza do Contrato: Contrato de Prestação de Serviços.**

PREÂMBULO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua Justino de Melo, 175-Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 04.628.418/0001-07, neste Ato representado pelo JANDER PAES DE ALMEIDA, Prefeito do Município, portador do CPF nº 721.748.382-49, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Professor Bartolomeu, s/nº – Trindade.

CONTRATADO(A) **JOSE ROBERTO DA SILVA PIRES JUNIOR**, brasileiro, maior, Auxiliar de Serviços Gerais, portadora do CPF-036.563.342-93 e Carteira de Identidade R.G. 2922785-2-SSP-AM, residente e domiciliada nesta cidade de São Sebastião do Uatumã.

Pelo presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, as partes, já qualificadas no preâmbulo, contratam na melhor forma de direito das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

O presente CONTRATO tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no § 2º do Ar. 3º da Lei Municipal nº 06 de 29 de março de 1999, especificamente, nas atribuições inerentes ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para ações de enfrentamento da pandemia do Coronavirus (SARS-COV-19) sob o regime de 40 (Quarenta) horas semanais.



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**SÃO SEBASTIÃO  
DO UATUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO:**

O(A) CONTRATADO(A) receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País como retribuição pelas atividades desempenhadas, a quantia de R\$ **3.135,00 (TRES MIL CENTO E TRINTA E CINCO REAIS)**, condizente à remuneração inicial da carreira delimitada pelo Anexo II da Lei Complementar N° 03 de 18 de fevereiro de 2014.

**Pagos em três parcelas iguais de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais)**

**CLAUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS:**

As despesas da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2021, sob a rubrica:

0401.10 302 0052 2051-Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

3.3.90.36.09-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;

**CLAUSULA QUARTA – DA VIGENCIA:**

O PRESENTE contrato terá duração de 03 (três) meses, admitida prorrogações pelo período necessário para enfrentamento do surto do Coronavírus.

**CLAUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES:**

O(A) CONTRATADO(A) responsabilizar-se-á pelas seguintes atribuições:

- a) Assumir a responsabilidade pela avaliação inicial do paciente;
- b) Iniciar a obtenção do diagnostico;
- c) Encaminhar o paciente dentro do departamento de emergência para a área clinica adequada;
- d) Supervisionar o fluxo de pacientes;
- e) Realizar anotações de enfermagem;
- f) Desenvolver outras atividades atinentes que sejam atribuídas pela Secretaria;
- g) Identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns ao qual aquela população está exposta;



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**SÃO SEBASTIÃO  
DO UATUMÃ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- h) Executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância à saúde e de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo de vida;
- i) Prestar assistência à população adscrita, respondendo à demanda de forma contínua e racionalizada.

**CLAUSULA SEXTA – DOS DEVERES:**

O(A) CONTRATADO(A) se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

- a) Ter conduta ilibada;
- b) Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
- c) Cumprir as ordens superiores salve se ilegais;
- d) Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
- e) Tratar os administradores com urbanidade e sem preferencias;
- f) Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
- g) Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
- h) Apresentar-se decentemente trajado;
- i) Comparecer às comemorações cívicas e participar de atividades extracurriculares;
- j) Levar ao conhecimento das autoridades superiores as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
- k) Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

**CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):**

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- a) Cumprir as atribuições inerentes ao emprego, no local onde o trabalho será realizado, e em qualquer órgão, repartição ou escola, dentro do território do Município, sendo considerada falta grave qualquer recusa;



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**SÃO SEBASTIÃO  
DO UATUMÃ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) Contribuir para o Regime Geral da Previdência Social, na forma estabelecida no § 13 do art. 40 da Constituição Federal, bem como disciplina o art. 12 da Portaria MPAS nº. 4.882, de 16 de dezembro de 1998;
- c) Cumprir a carga horaria determinada;
- d) Submeter-se às normas disciplinadas.

**CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

São obrigações do Município:

- a) Pagar ao(a) CONTRATADO(A) o valor estabelecido na Cláusula Segunda deste CONTRATO;
- b) Pagar o 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
- c) Pagar férias anuais, na forma do inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal;
- d) Oferecer condições necessárias ao desempenho do trabalho;
- e) Garantir a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança.

**CLAUSULA NONA – DO REGIME DE TRABALHO:**

Será de 40 (quarenta) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

**CLAUSULA DECIMA – DO REGIME DISCIPLINAR:**

O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas ou que configurem negligência.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o CONTRATO será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito do contraditório e da ampla defesa.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:**

Ao CONTRATANTE é assegurado o direito de, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todos os serviços prestados pelo(a) CONTRATADO(A).



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**SÃO SEBASTIÃO  
DO UATUMÃ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES:**

AO(A) CONTRATADO(A) é proibido:

- a) Desempenhar atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo CONTRATO;
- b) Ser nomeado(a) ou designado(a), ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargos em comissão ou função gratificada disciplinada no Quadro de Pessoal permanente;
- c) Ser novamente contratado(a) com fundamento nesta Lei no prazo mínimo de seis meses, salvo na hipótese dos incisos I, III, IV, V e VII do artigo 2º, mediante previa autorização do Chefe do Poder Executivo;
- d) Participar de comissão de sindicância ou inquérito administrativo, ou de qualquer órgão de deliberação coletiva;
- e) O enquadramento, como efetivo, no Quadro de Pessoal Permanente.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO:**

O CONTRATO ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, em comum acordo entre as partes, devendo a manifestação da vontade ser expressa por escrito.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA – DO TEMPO DE SERVIÇO:**

O tempo de serviço é considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-se para todos os efeitos legais.

**CLAUSULA DECIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NO ESTATUTO:**

Aplica-se ao(a) CONTRATADO(A) o disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de São Sebastião do Uatumã, naquilo que se refere aos direitos e deveres inerentes às atividades desenvolvidas.

Não aplica-se ao(a) CONTRATADO(A) direitos e prerrogativas exclusivos de servidores efetivos.

**CLAUSULA DECIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:**

O CONTRATANTE promoverá a publicação do presente CONTRATO, em forma de extrato, na imprensa oficial, no prazo previsto em Lei.



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**SÃO SEBASTIÃO  
DO UATUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CLAUSULA DECIMA SETIMA – DO REGISTRO:**

O CONTRATO deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos do artigo 40, inciso III da Constituição do Estado.

**CLAUSULA DECIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

O(A) Contratado(a) deverá apresentar os documentos exigidos pelo Departamento de Pessoal da Administração Municipal, via Secretaria de Saúde, para constar no Registro Geral de Pessoal de servidores do Contratante e demais fins sociais necessários e obrigatórios.

**CLAUSULA DECIMA NONA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Este CONTRATO é celebrado com fundamento na Lei Municipal nº 06 de 29 de março de 1999; inciso IX do Art. 37, da Constituição Federal, § 1º do Art. 108 da Constituição Estadual e Art. 102 da Lei Orgânica do Município.

**CLAUSULA VIGESIMA – DO FORO:**

FICA ELEITO O Foro da Comarca de São Sebastião do Uatumã, no Estado do Amazonas, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratados, firma o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Sebastião do Uatumã, 11 de janeiro de 2021



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**SÃO SEBASTIÃO  
DO UATUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Jander Paes de Almeida  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

WILCKSON NIGEL DA COSTA MENDES  
Secretário Municipal de Saúde

**JOSÉ ROBERTO DA SILVA PIRES JUNIOR**  
Auxiliar de Serviços Gerais  
CONTRATADO